

**Número 040****Sessões: 3 e 4 de junho de 2014**

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento das decisões mais importantes do Tribunal. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

[Acórdão 1450/2014 Plenário](#) (Administrativo, Relator Ministro José Jorge)

Pessoal. Aposentadoria. Licença-prêmio.

Não é possível devolver ao patrimônio jurídico do servidor os períodos de licença-prêmio que já foram computados em dobro para fins de concessão do abono de permanência. A opção formal do servidor pela contagem em dobro de período de licença-prêmio é irretratável.

[Acórdão 1456/2014 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Edital. Manutenção de veículos.

Na contratação de serviços de manutenção de veículos, deve constar no instrumento convocatório cláusula expressa dispondo que os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de, no mínimo, três empresas do ramo.

[Acórdão 1457/2014 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Penalidade de suspensão. Interpretação errônea.

Em observância ao princípio da supremacia do interesse público, não se configura hipótese de anulação do procedimento licitatório ou do contrato firmado, o fato de empresa ter sido impedida de participar do certame, por força de interpretação errônea na aplicação da penalidade de suspensão prevista no [art. 87, inciso III](#), da Lei 8.666/1993 (válida apenas em relação ao órgão ou entidade que a aplicou) quando é baixa a materialidade do objeto, não houve restrição à competitividade da licitação e nem indícios de conluio entre licitantes e gestores.

[Acórdão 1462/2014 Plenário](#) (Monitoramento, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Competência do TCU. Contribuição sindical. Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

O TCU é competente para fiscalizar a arrecadação das contribuições sindicais urbanas e rurais e dos respectivos repasses devidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

[Acórdão 1482/2014 Plenário](#) (Denúncia, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Pessoal. Tempo de serviço. Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O período de licença por motivo de doença em pessoa da família não pode ser considerado como efetivo exercício e somente poderá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

[Acórdão 2504/2014 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Contrato. Alteração. Ajuste verbal.

É nulo qualquer ajuste verbal entre a Administração e a contratada para promover alterações qualitativas ou quantitativas ocorridas durante a execução do objeto.

[Acórdão 2510/2014 Primeira Câmara](#) (Auditoria, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Multa. Pessoa jurídica.

Não é cabível a aplicação da multa prevista no **art. 58, inciso II**, da Lei 8.443/92 a empresa contratada pela Administração, uma vez que a mencionada pena pecuniária é aplicável exclusivamente aos agentes públicos.

[Acórdão 2448/2014 Segunda Câmara](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho)

Competência do TCU. Responsabilidade. Advogado público.

Possível falha de advogado público na condução de ato processual perante o juízo com eventual repercussão financeira não atrai a competência do TCU. Em regra, não compete ao TCU a responsabilização desse agente em decorrência de atuação meramente funcional.

Elaboração: Diretoria de Jurisprudência - Secretaria das Sessões
Contato: infojuris@tcu.gov.br
